

Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Projeto de Lei n
º 13/2022

Imt O. Queiroz
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 00370
14 MAR 2022
Livro _____ Fis _____

Dispõe sobre a realização de exames toxicológicos para renovação de CNH dos motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública do Município e dá outras providências

C.M.P. - Pirai
Processo nº 00370
Rubrica *[assinatura]* F100

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

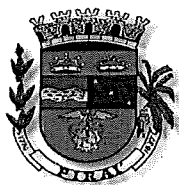
APROVA:

Art. 1º – O Município irá fornecer o Exame Toxicológico, através da Secretaria Municipal de Saúde, para todos os motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública da Prefeitura do Município de Pirai, estatutários ou celetistas, que exerçam atividade remunerada.

- **1º** – O exame poderá ser negado em casos em que o servidor esteja afastado por licença sem vencimento por tempo indeterminado, licença médica ou aposentaria.
- **2º** – O servidor ao retornar ao trabalho após licença médica ou licença sem vencimento e, estando apto ao trabalho, poderá solicitar o exame encaminhando sua solicitação ao setor de protocolo geral na sede da Prefeitura Municipal de Pirai.
- **3º** – O servidor poderá fazer sua solicitação até 30 (trinta) dias antes do vencimento de sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentando cópia e documento original da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, além de holerite atualizado.

Art. 2º – Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai agendar o exame em laboratório autorizado e/ou credenciado pelo DETRAN, órgão este responsável pela realização dos exames de renovação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo Único – Somente o exame toxicológico será disponibilizado pela Administração Pública do Município, ficando os demais exames e procedimentos



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P. - PIRAI - RJ
Processo nº 00315
Rubrica J. Silva FLS 03

para renovação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação sob total responsabilidade do requerente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Por meio deste Projeto de Lei, temos como objetivo central o fornecimento de exame toxicológico por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai a todos os motoristas que fazem parte do Quadro Permanente da Administração Pública da Prefeitura do Município de Pirai, estatutários ou celetistas.

Este projeto tem também como finalidade dar mais transparência e segurança aos munícipes que utilizam desses serviços.

Por tanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos nobres Colegas desta Casa de Leis, no sentido que o mesmo venha a ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES, 14 de março de 2021.

ALEXSANDRO SENA SILVA
Vereador